

CADERNO DE ENCARGOS

**Ajuste Direto n.º 51/2022/IPL – AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS
PARA A ESCS**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de administração de sistemas para a ESCS.

Cláusula 2.ª **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor durante 3 (meses) meses, não havendo lugar a renovação e terá o seu início a partir de 6 de agosto de 2022 ou da data da requisição oficial.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestação de serviços de administração de sistemas para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia técnica

1 — A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 — Os Certificados Digitais Qualificados estão cobertos por uma garantia e manutenção / assistência técnica durante todo o período do contrato (3 anos), sem custos adicionais.

3 — Todos os componentes de hardware / software propostos são cobertos por uma garantia durante o período de vigência do contrato (3 anos).

4 — A garantia e manutenção / assistência técnica incluem todas as correções necessárias (decorrentes de possíveis erros que possam ser detetados e respetivas atualizações de software), bem como atendimento e resposta a questões relacionadas com a instalação e funcionamento de todo o sistema e atualizações.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção e tratamento de dados

1 — As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 — As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Segurança da Informação e Cibersegurança

1 — O fornecedor compromete-se em:

- a) Adotar medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

- b) Cumprir as obrigações em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;
- c) Cumprir com as medidas técnicas e organizativas para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação, devendo garantir um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes, através da utilização de normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço por constante da proposta adjudicada, na qual deverá constar o preço base total, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª

Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado em **5.100,00 (cinco mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para uma execução contratual de 3 (meses).**

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato: Américo Soares Coordenador do Núcleo de Informática da ESCS.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) de execução dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço de adjudicação do valor do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Salvo nos casos de dolo ou negligência, a parte que cause danos à outra, decorrente do incumprimento de qualquer das obrigações do contrato, é responsável pelo pagamento de indemnização até ao máximo de 100% do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não seja cumprido em mais de dez dias do prazo do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 19.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES NA ESCS

Sala de Servidores e Informática / Helpdesk

4 IBM Server x3650

2 Fujitsu Server Primergy RX 300 S6

1 Fujitsu Storage Eternus DX 60

2 WorkStations Fujitsu J550 Celsius i7

2 HP WorkStation xw4600

1 MacBook Pro 15' - i7

1 MacBook Air 13' - i5

2 Terminais iGel

2 Fujitsu NAS Server Calvin Q

1 Fujitsu NAS Server Calvin QR

1 NAS Server [genérico]

Windows Server 2008 R2

ScriptLogic

Plataforma VMWare View c/ Pano Logic com 95 Terminais

Zero Client Fujitsu e Respectivo data Center c/ 2 Servidores e Sun [tudo marca Fujitsu]

Redação Jornalismo

30 iMac 21'5-i5

Office OSX 2016

1 HP WorkStation xw8200

Avid Media Composer 7

Avid Pro Tools 11

Office 2016 Professional Plus

Adobe Creative Suite C2017

AV Panda

Estúdio TV 1 e TV 2

1 HP Workstation xw8200

1 DELL Workstation precision 650

Windows 7 Enterprise

Office 2016 Professional Plus
Avid Digidesing Protools 7 HD
AV Panda

Ilhas de Edição
8 HP WorkStation Z400
2 HP WorkStation xw8600
Avid Media Composer 3.x
AV Panda

Sala de Computadores 1 e 2
60 Zero Client Fujitsu
Windows 7 Enterprise
Office 2016 Professional Plus
SPSS 23
AV Panda

Sala LCO
8 Zero Client Fujitsu
12 WorkStations Fujitsu J550 Celsius
Windows 7 Enterprise
Office 2016 Professional Plus
SPSS 23
NVivo 11 pro
AV Panda

Estúdios de Rádio e Áudio
1 HP WorkStarion xw4600
3 HP WorkStation xw8600
4 iMac 21'5 – i5
DigiDesign Protools M e LE
Sony BMS Edit
AV Panda

Laboratório Multimédia 1
31 WorkStation Fujitsu W550 Celsius i7
Windows 7 Enterprise

Office 2016 Professional Plus
Adobe Creative Suite C2017
Blender 3D
Unity
AV Panda

Laboratório Multimédia 2
28 iMac 21'5 – i5
MacOS High Sierra 10.13.6
Office OSX 2016
Adobe Creative Suite C2017
Nvivo 11 Pro
AV Panda

Laboratório Multimédia 3
28 iMac 21'5 – i5
Office OSX 2016
Avid Media Composer 7
Avid Pro Tools 11
Adobe Creative Suite C2017
AV Panda

Laboratório Multimédia 4
31 WorkStation Fujitsu J550 Celsius i7
Windows 7 Enterprise
Office 2016 Professional Plus
Adobe Creative Suite C2017
Blender 3D
Unity
AV Panda

Biblioteca
4 Terminais Zero Client Fujitsu
1 HP Compaq Dc5100
1 HP WorkStation xw4600
Windows 7 Enterprise
Office 2016 Professional Plus

AV Panda

Gabinetes Professores e Núcleos

25 Zero Client Fujitsu

25 Fujitsu Esprimo D556 i5

5 HP WorkStation xw4600

2 Toshiba Tecra

2 Asus K52J i5

3 MacBook Air 13' i5

1 iMac 21'5 – i5

5 iPad's

Office 2016 - Win

Office 2016 – MAC

SPSS 22 / 23

AV Panda

Sala de Estudantes

20 HP Compaq 6200 Pro

Windows 7 Enterprise

Office 2016 Professional Plus

SPSS 22 / 23

AV Panda

Salas de Aula – Pisos 1 e 2

18 HP WorkStation xw4600

Windows 7 Enterprise

Office 2016 Professional Plus

SPSS 22 / 23

AV Panda

Gabinete de Comunicação

2 iMac 21'5 - i5

MacOS High Sierra 10.13.6

Office OSX 2016

Adobe Creative Suite C2017

AV Panda

II – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A PRESTAR

SERVIÇO DE ADMINISTRADOR/ARQUITECTO DE SISTEMAS:

a) Gestão e consultoria dos sistemas informáticos (existentes e futuros) na Escola Superior de Comunicação Social. Nomeadamente:

- Gestão por Active Directory da Microsoft,
- Gestão de perfis e software instalado através do programa Scriptlogic Desktop Authority,
- Gestão de licenças de software Adobe e Avid+Digidesign,
- Gestão de licenças de software SPSS,
- Gestão de Utilizadores, e sistema de controlo de utilizadores de Impressão Xerox,
- Gestão da Virtualização de servidores, baseado em VmwarevSphere 4,
- Gestão da Virtualização, baseado na tecnologia VMWare e gestão de terminais IGel.

b) Desenvolvimento e manutenção da arquitetura e soluções de modo compatibilizando todos os sistemas, o seu funcionamento e necessidades com a equipa de gestão da rede do IPL;

c) Administração de todos os Sistemas descritos em cima;

d) Gestão e administração dos diferentes aspetos de segurança dos serviços acima descritos;

e) Gestão do sistema de antivírus baseado nos softwares Panda;

f) Gestão e administração dos servidores existentes, efetuando a sua manutenção e dando suporte à reparação/ substituição dos mesmos;

g) Gestão das garantias e licenciamento de Hardware e Software existentes;

h) Responsabilidades na criação de cópias de segurança/backups de Servidores e dos diferentes sistemas das áreas de trabalho de estudantes, professores e funcionários.

III SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DE SISTEMAS

a) Despiste e diagnóstico de avarias no hardware do parque informático existente;

b) Manutenção das aplicações e Sistemas Operativos disponibilizados nos perfis de cada utilizador;

c) Ligação e configuração de periféricos em rede (impressoras, scanners, entre outros);

d) Ligação, instalação e configuração de equipamentos novos de forma a aceder aos sistemas já existentes na ESCS;

e) Atualização de perfis e de utilizadores no sistema;

f) Gestão dos perfis de utilizadores/criação de respetivas palavras passe.

g) Manutenções periódicas/atualizações/instalações de software do parque informático existente.

h) Apoio e atendimento Helpdesk a estudantes.

Os serviços cobertos por este contrato serão prestados entre as 08h00m e as 23h00m horas (de segunda-feira a sábado) em modo presencial, via linha telefónica/email de Helpdesk-ESCS e administração remota;

O horário presencial será de 40 horas semanais:

Horário de segunda a sexta-feira: das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h30;

Mediante situações pontuais previamente identificadas pela entidade coordenadora da ESCS, poderá haver necessidade de ajustes no horário, dando cumprimento às 40 horas semanais dentro do período pré-estabelecido (08h00/23h00 de segunda-feira a sábado).

Todos os trabalhos de manutenção, que provoquem impacto no funcionamento nos diferentes serviços, terão de ser executados fora do horário normal de funcionamento, com autorização da entidade coordenadora da ESCS.

O tempo de reação num pedido de assistência deverá ser igual/inferior a 1 hora.

Deverá ser apresentado mensalmente um relatório de todos os pedidos de assistência, pelos Professores, estudantes, funcionários e sectores, com os respetivos tempos de resposta à entidade coordenadora da ESCS.

Deverá ser entregue um tarifário de assistência técnica especializada, para o caso de haver necessidade de existirem intervenções fora do horário estabelecido ou do número de horas definido acima.

A aquisição de material de software e hardware, para além do estritamente necessário à manutenção dos equipamentos, será sempre sujeita a consulta prévia a efetuar pela entidade coordenadora na ESCS.